EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1047575 - SP (2017/0009622-0)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
EMBARGANTE : ANTONIO CARLOS SPINELLI
ADVOGADOS : BENEDITO APARECIDO GUIMARÃES ALVES - SP104442
ANDRESA VERONESE ALVES - SP181854
ROMUALDO VERONESE ALVES - SP144034
JESUS NAGIB BESCHIZZA FERES - SP287078
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DE TEMPO DE SERVIÇO URBANO. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO NÃO PREENCHIDOS. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRARIEDADE. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. NÃO CABIMENTO DOS DECLARATÓRIOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO PARTICULAR REJEITADOS.

1. Os Embargos de Declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existente no julgado. Excepcionalmente o Recurso Aclaratório pode servir para amoldar o julgado à superveniente orientação jurisprudencial do Pretório Excelso, quando dotada de efeito vinculante, em atenção à instrumentalidade das formas, de modo a garantir a celeridade, eficácia da prestação jurisdicional e a reverência ao pronunciamento superior, hipótese diversa da apresentada nos presentes autos.

2. O acórdão é claro ao consignar que não é possível desconstituir a premissa fixada pela Corte de origem, registrando que o autor se limitou a trazer como prova material certificado de reservista onde se declarou escriturário, o que não permite estabelecer um vínculo entre o autor e a empresa reclamada. Assentado, ainda, que a prova testemunhal colhida foi vaga e imprecisa, não restando configurado o tempo de trabalho que se intentava ver reconhecido.

3. No caso dos autos, ao contrário do que assevera o embargante a sentença não faz menção às provas materiais, se limitando a reconhecer o tempo de serviço a partir de prova testemunhal.

4. Embargos de Declaração opostos pelo Particular rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator